

**LEI N° 5.310, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.**

**Institui o Replântio e a Manutenção de Áreas Verdes e Florestais em vinte por cento de sua totalidade e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** Aquele que explorar recursos naturais oriundos da flora alagoana fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado em no mínimo 20% (vinte por cento) da área total desmatada, sujeitando-se os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas existentes no ordenamento jurídico nacional sobre a matéria.

**Art. 2° - VETADO**

**Art. 3° -** A comercialização e a exploração oriunda da flora alagoana normatizada por esta Lei, obedecerão aos critérios técnicos apontadas pelo órgão público competente na forma da Lei.

**Art. 4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(D.O. 26.12.91)